



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Parágrafo único - Na eventualidade de não virem a ser disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento dos pisos por parte do Municípios.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 068/2023, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.**

Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar;

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

A União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 8 (oito) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017; e a decisão do STF, na ADI nº 7.222, é cautelar, estando ainda pendente o julgamento do mérito.

Refira-se, ainda, que nos termos de Cartilha de Orientação expedida pelo Ministério da Saúde as parcelas remuneratórias são contabilizadas no cálculo do piso nacional de enfermagem da seguinte forma:

7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O STF ainda deve decidir com maior clareza esse tema no momento de julgar os recursos de embargos de declaração. Segundo o STF, o piso é o patamar mínimo que os trabalhadores com o mesmo tipo de vínculo jurídico e jornada de trabalho devem receber regularmente. É a parcela fixa mínima e, assim, não pode incluir parcelas variáveis, transitórias ou pessoais.

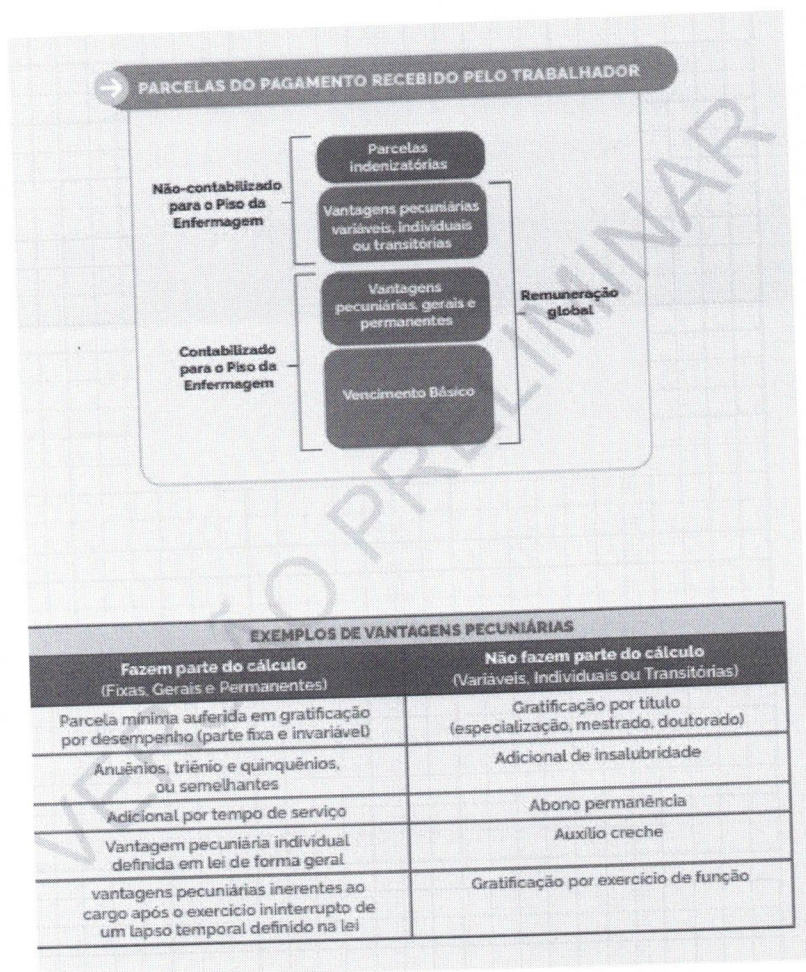
O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

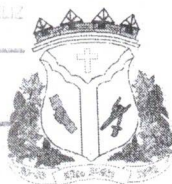


Portanto, tomando por base as orientações e decisões do STF e da União (responsável pelo repasse dos recursos para a complementação do recursos para os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os repasses realizados até o presente momento pela União e que serão complementados aos servidores municipais após aprovação desta Lei, atingirá um (01) servidor (a) que não alcança, até a presente data, o valor do piso nacional definido por Lei.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 069/2023, ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
04122	Administração Geral
041220110.1.116000	Construção, Criação e Implantação Rua Coberta
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (4642) R\$ 350.000,00

Fonte: 1706- Transferência Especial da União

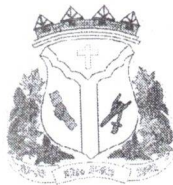
Detalhamento da Fonte: 1101 Transferência Especial Heitor Schuch

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação do Detalhamento da Fonte 1101- Transferência Especial Heitor Schuch.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 069/2023, de abertura de crédito especial com intuito de criar no orçamento dotação para recebimento de recursos oriundos de repasse de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Heitor Schuch para execução da obra da Rua Coberta.

Saliente-se, todavia, que o valor ainda não está disponível na conta do município, sendo necessário, porém a previsão no orçamento com intuito de ser possível dar prosseguimento do processo licitatório e, ainda, para atendimento das exigências da Caixa Federal.

Pedimos a aprovação do projeto de Lei em epigrafe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de setembro de 2023.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 070/2023,

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

INCLUI AÇÕES NO PPA 2022-2025 LEI 1.506/2021, LDO 2023 LEI 1.622/2022 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Inclui as ações 0.007 LEI PAULO GUSTAVO -Audiovisual e 0.008-LEI PAULO GUSTAVO Demais Setores da Cultura no PPA 2022-2023, LDO 2023 e Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 07	SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO
Unidade: 03	GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE
13392	Difusão Cultural
133920108.0.07000	LEI PAULO GUSTAVO- Audiovisual
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4644) R\$ 15.000,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4643) R\$ 15.000,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4645) R\$ 5.603,84
	35.603,84

Fonte: 1715- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.5º Audiovisual
Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

133920108.0.08000	LEI PAULO GUSTAVO- Demais Setores da Cultura
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4647) R\$ 5.000,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4646) R\$ 7.000,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4648) R\$ 2.422,63
	14.422,63

Fonte: 1716- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.8º Demais Setores da Cultura

Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação recebido no valor total R\$ 50.026,47 Detalhamento da Fonte 1115, Fontes 1715 (R\$ 35.603,84) e 1716 (R\$ 14.422,63) LEI PAULO GUSTAVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 070/2023, de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Alto Feliz o valor de R\$ 50.026,47, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Fonte 1115, Fontes 1715 (R\$ 35.603,84) e 1716 (R\$ 14.422,63) LEI PAULO GUSTAVO.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

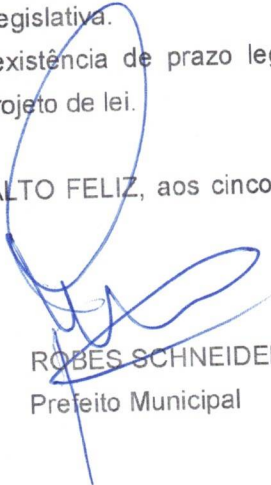


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, pedimos a aprovação do projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 071/2023,

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	06	SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade:	02	APLIC. RECURSOS CONVÊNIOS/ VINCULADO
10301		Atenção Básica
1030101002.010000		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4649)
		R\$ 5.000,00

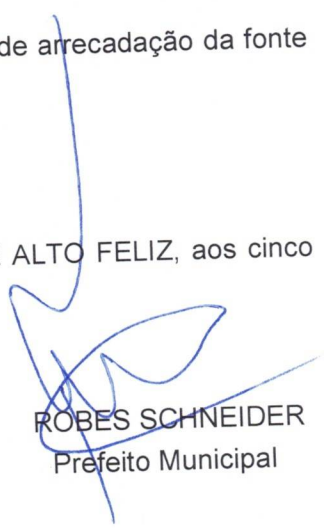
Fonte: 1605- Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais

Detalhamento da Fonte: 4504 CUSTEIO Gestão do SUS

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação da fonte 1605, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

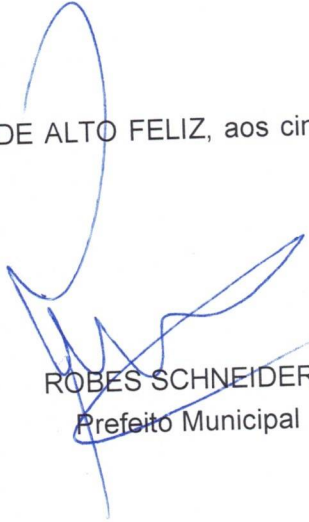
Trata o Projeto nº 071/2023, de abertura de crédito especial para fins de possibilitar o pagamento/repasse do auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município, referente a diferença entre a soma (VB +FGP), paga atualmente aos profissionais e o valor estabelecido em lei para o piso.

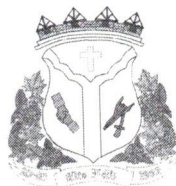
Os dados de remuneração de cada profissional foi preenchido no site do Fundo Nacional de Saúde e, a partir desses dados à União calculou e calculará a distribuição da assistência financeira complementar que será destinadas aos Municípios que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

Portanto o crédito especial visa abrir rubrica própria para ser possível repasse pelo Município do auxílio complementar aos profissionais do quadro do Município que, atualmente, não atingem o Piso da Enfermagem. O crédito que pretende-se abrir servirá para os pagamentos do exercício de 2023.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 005/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023. (AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Cria Rubrica no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores 2023.

Art. 1º. Criação de rubrica no orçamento 2023 para Câmara
Municipal de Vereadores .

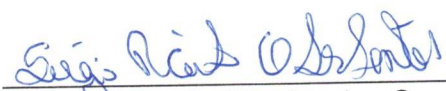
01	Legislativa
01031	Ação Legislativa
010310001	Apoio Administrativo
103100012.001000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.90.47.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas (4617) R\$1.500,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2023.

01	Legislativa
01031	Ação Legislativa
010310001	Apoio Administrativo
103100012.001000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo (19) R\$1.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos oito dias do mês de setembro de 2023.


Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Senhores Vereadores:

A necessidade de contratação de empresa enquadrada no Simples Nacional que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), necessita despesa com pagamento de Obrigações Patronais (INSS, que são empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.47.00.00.00 com desdobramento sub elemento 20) - 3.3.90.47.20.00.00— Obrigações Patronais Sobre Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Portanto faz-se necessária a criação da mesma nas despesas do poder Legislativo, para quando da contratação de empresas cadastradas sobre este regime, ocorrendo às devidas despesas no elemento correspondente. Para ano 2023, não havendo previsão orçamentária da ocorrência da despesa citada.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ALTO FELIZ, aos oito dias do mês de setembro de 2023. .

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara